



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 39.936
(Processo n.º. 2003/50614-8)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º. 108/2001, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TORRE FORTE e a SEDUC.

Responsável: Sra. REGINA ASSIS DA LUZ– Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n.º. 2003/50614-8

Este processo trata da Prestação de Contas da Associação Comunitária Torre Forte referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto específico as contas relativas ao Convênio n.º. 108/01, celebrado com a Secretaria Executiva de Educação - SEDUC. A responsável é a Sra. Regina Assis da Luz, presidenta da referida entidade.

O convênio foi firmado em 21/12/01, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a construção e manutenção do projeto educacional da referida Associação, no município de Ananindeua.

A Seção técnica em parecer de fls. 44/45 opina pela irregularidade da prestação de contas, e sugere que a responsável devolva a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com aplicação de multa regimental.

Citada, a responsável não apresentou, porém, qualquer defesa.

O Ministério Público, de fls. 56 opina pela irregularidade das contas com devolução do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da aplicação de multa.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Além da falta do Relatório de Vistoria da SEDUC para atestar a execução do objeto do Convênio, a documentação apresentada apresenta-se irregular. Embora notificada a proceder à correção necessária, a responsável não deu qualquer atendimento.

Em assim sendo, acompanho a manifestação do Ministério Público e julgo estas contas irregulares, e condeno a Sra. Regina Assis da Luz, a devolução do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na prestação de contas

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar as contas irregulares devendo a Sra. REGINA ASSIS DA LUZ, CPF nº. 149.590.972-72, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mais a multa de R\$200,00 (duzentos reais), em face da intempestividade na apresentação das contas

Auditório Conselheiro "Elmiro Nogueira", em 23 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dr. Maria Helena Loureiro.
PFC/0100599